



Autor: Poder Executivo

ESTADO DE MATO GROSSO.

LEI Nº 1018, A de 7 de dezembro de 1957.

Cria uma Escola Técnica de Comércio, na cidade de Três Lagoas, e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, com sede na cidade de Três Lagoas, uma Escola Técnica de Comércio, que ministra o Curso de Contabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º - Integrando a lotação da Escola - Técnica de Comércio de Três Lagoas, ficam criados os seguintes cargos: a) Isolados, de provimento em comissão: 1 de Diretor, padrão "V" e 1 de Secretário, padrão "P"; b) Isolados, de provimento efetivo: 18 de Professor, padrão "R"; 1 de Preparador de Gabinete, padrão "J"; 1 de Oficial Administrativo, classe "L"; 1 de Inspetor de Alunos, classe "H" e 1 de Porteiro, classe "H"; c) Extranumerário-Mensalista: 1 Contínuo, Ref. VI.

Artigo 3º - É o Poder Executivo autorizado a encampar a Escola Técnica de Três Lagoas, instituição particular, dispendendo na encampação até duzentos mil cruzeiros.

Artigo 4º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1958, um crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1 000.000,00), mediante a anulação da dotação constante do nº 42 da tabela de Subvenções e Auxílios da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, naquele exercício.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de dezembro de 1957, 136º da Independência e 69º da República.

D.O.F. 14-12-57
Fonseca de Amorim
Assinatura